

CONTRATO

Entre:

A **Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental**, entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, de 08/02/2006, representada no ato pela Sr.ª Dr.ª Maria Armada Morato Bravo Moura, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, doravante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **LUSOPALEX - Produtos de Saúde, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva número 503531588, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges Nº9 - 5º Piso Edifício Zenith, 1495-131 Miraflares, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, corresponde à anterior matrícula 10290/1996-08-27 na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, neste ato representada [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo, doravante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Conjuntamente designados como **Partes**.

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação efetuada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 20/06/2024, no âmbito do procedimento de 142002324 - Aquisição de Material de Perfusão para Cirurgia Cardioracica para a ULSLO EPE;
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, praticado pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 20/06/2024;
- Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312623 e 312625, tendo sido emitido o seguinte número de compromisso válido e sequencial: 33214;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, do material identificado no seu Anexo, nos termos e condições melhor estipuladas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 13.250,00 € (treze mil duzentos e cinquenta euros), acrescido do valor do IVA no montante de 3.047,50 € (três mil e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o total com IVA de 16.297,50 € (dezasseis mil duzentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, formação individualizada a médicos e técnicos do Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens nas instalações do Primeiro Outorgante.
3. As guias de transporte do equipamento, bem como a fatura a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, ou por não constar desta o código de dispositivo médico respetivo, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega da totalidade das quantidades estimadas dos bens ao contraente público, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, ou até 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

A/C Gestor do Contrato – Técnica Helena Brandão

Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa

Telefax: 210431639

Correio eletrónico: comprasgeral@ulslo.min-saude.pt

b) LUSOPALEX - Produtos de Saúde, Unipessoal Lda.,

A/C [REDACTED]

Rua Dr. António Loureiro Borges N.º9 - 5.º Piso Edifício Zenith, 1495-131 Miraflores

Correio eletrónico: j.docarmo@lusopalex.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

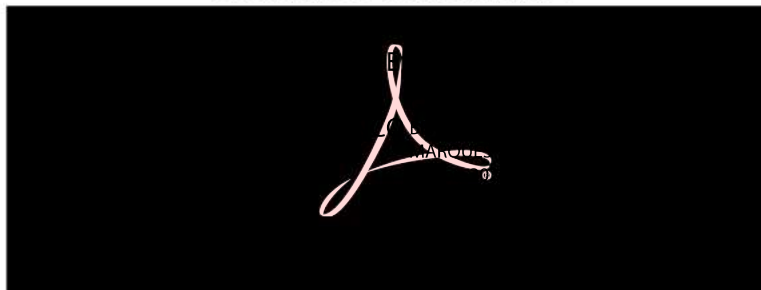
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Feito em Lisboa, em duas vias de original, ficando cada uma, composta por cinco páginas, na posse de cada outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Maria Armanda Morato Bravo Moura)

O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXO

LOTE	DESIGNAÇÃO	FORNECEDOR ADJUDICATÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO S/IVA	VALOR TOTAL S/IVA
8	CONJ. ULTRAFILTRACAO MANUAL C/LINHAS E FILTRO ADULTO 14	Lusopalex - Produtos de Saúde, Unipessoal Lda.	100	80,00 €	8 000,00 €
33	CONJ. CUVETE P/ MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PARAMETROS SANGUINEOS 1/4" NEONATAL	Lusopalex - Produtos de Saúde, Unipessoal Lda.	20	25,00 €	500,00 €
34	CONJ. CUVETE P/ MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PARAMETROS SANGUINEOS 3/8" PEDIÁTRICO	Lusopalex - Produtos de Saúde, Unipessoal Lda.	40	25,00 €	1 000,00 €
35	CONJ. CUVETE P/ MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PARAMETROS SANGUINEOS 1/2", ADULTO	Lusopalex - Produtos de Saúde, Unipessoal Lda.	150	25,00 €	3 750,00 €
TOTAL					13 250,00 €